



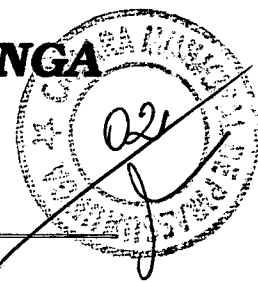
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



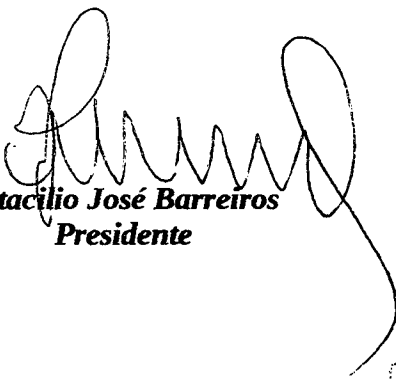
Of. n° 00972/2013-SG

Pirassununga, 12 de junho de 2013.

Senhora Prefeita,

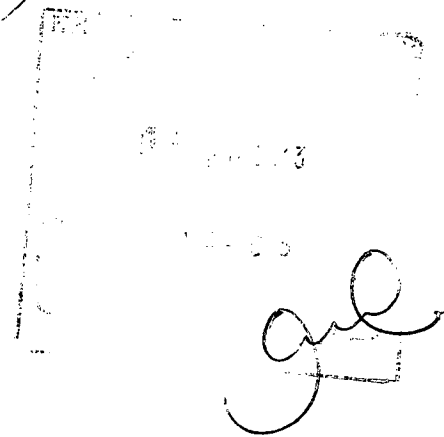
Em atenção aos Ofícios n°s 105 e 106/2013, datados de 5 e 10 de junho do corrente ano, respectivamente, ***estamos devolvendo os Projetos de Leis n°s 100/2013***, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências; ***102/2013***, que dispõe sobre o funcionamento e o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar; e ***43/2013***, que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e consideração.



Otacílio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./

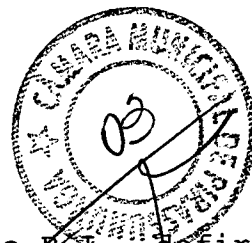




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 106/2013

Na forma do art. 72, § 2º do R.E. defiro.

Ao Plenário e Secretaria para providências de estilo. Piras; 10/06/2013.

Otacilio José Barreiros - Presidente

Pirassununga, 10 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 43/2013, **que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal**, para melhores estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

01772-Câmara Pirassununga-10/06/2013-16:50:457A71061301041 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 43/2013 -

“Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Pirassununga como órgão auxiliar do Gabinete da Prefeita, com atuação independente e permanente, com objetivo de apurar reclamações dos munícipes em relação aos serviços dos guardas municipais ou no descumprimento de Leis, Normas e diretrizes que balizem suas ações.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal, no desempenho de suas funções tem as seguintes atribuições:

I - receber e mandar apurar as reclamações sobre atos considerados ilegais, abusivos, desonestos, indecorosos, omissos ou comissivos, que contrariem o interesse público, praticados por guardas municipais;

II - diligenciar junto à Guarda Municipal para prestar informações ou esclarecimentos sobre atos praticados por guardas municipais ou de sua respectiva responsabilidade, objeto de interesse de qualquer cidadão;

III - manter sigilo quando solicitado ou a juízo do Secretário Municipal de Segurança Pública, a quem estará subordinada, sobre reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, solicitando junto aos órgãos competentes medidas de proteção aos reclamantes ou denunciantes, quando for o caso;

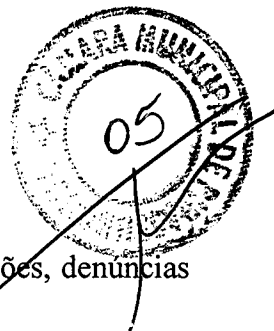
IV - informar ao interessado, quando solicitado, sobre as providências adotadas em razão de seu pedido, salvo quando a Lei, Decreto ou Regulamento exigir sigilo;

V - recomendar à Supervisão da Guarda Municipal a adoção de providências que busquem impedir a irregularidade administrativa, ética e operacional legalmente considerada;

VI - difundir, por meios ao seu alcance, o caráter de sua ação, interagindo com os setores da Administração de modo a aprofundar o bom controle da gestão e dos serviços da Guarda Municipal no que tange a coisa pública no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - manter arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - publicar no Diário Oficial do Município, ao final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas, especificando aqueles que representarem acolhimento, com reorientação dos serviços.

(Art. 3º) A Ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por um Ouvidor nomeado pela Prefeita Municipal, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério, desde que não prejudique o horário diário de suas atividades de Ouvidor.

(Art. 5º) São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Municipal:

- I - ter mais de 21 anos de idade;
- II - não possuir antecedentes ou conduta que desabonem sua reputação;
- III - ser portador de diploma de nível superior, pertencer ao quadro efetivo e estável de funcionários do Município e participar do curso de Ouvidor após ser nomeado, se ainda não o possuir;
- IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais ou Supervisor da Guarda Municipal, por consanguinidade ou afinidade;
- V - não ser familiar colateral até o quarto grau da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais ou Supervisor da Guarda Municipal, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 6º O Ouvidor da Guarda Municipal possui as seguintes prerrogativas:

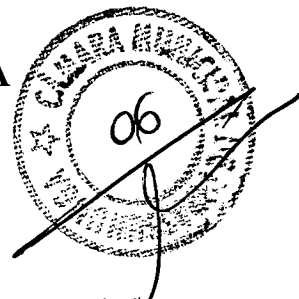
- I - autonomia e independência funcional;
- II - liberdade de exonerar-se, quando será substituído nos mesmos termos de sua indicação e pelo prazo que complementa o seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal:

I - propor à Secretaria Municipal de Segurança Pública, resguardadas as respectivas competências, os procedimentos necessários à correção das disfunções dos serviços e/ou dos guardas municipais, bem como aqueles necessários à apuração de responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais;

II - requisitar, diretamente e sem quaisquer ônus, dos órgãos municipais documentação para efeito de se instruir quanto a procedência ou não de denúncias ou reclamações recebidas referentes aos guardas municipais, devendo ser atendido no prazo máximo de quinze dias, salvo justificativa de dilatação por igual prazo, desde que efetuada pelo(a) Secretário(a) da unidade sobre a qual se demanda o atendimento;

III - solicitar dos órgãos ou entidades não-públicos do Município informações ou documentos, para efeito de se instruir quanto a procedência ou não de denúncias ou reclamações referentes a guardas municipais;

IV - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos guardas municipais;

V - informar ao Gabinete da Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública através de Relatório Mensal, sobre a atuação da Guarda Municipal, tendo em vista eventual representação administrativa em relação as atividades desenvolvidas pela mesma.

VI - fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 44 do Decreto Federal nº 5.123/2004 que regulamenta a Lei nº 10.826/2003.

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal compreende o Gabinete do Ouvidor com 1 (um) Assessor pertencente ao quadro efetivo e estável do Município, que exercerá as funções de Secretário.

Art. 9º A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará por iniciativa própria, por solicitação da Prefeita, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais e por efeito das denúncias ou reclamações que receba referentes aos guardas municipais.

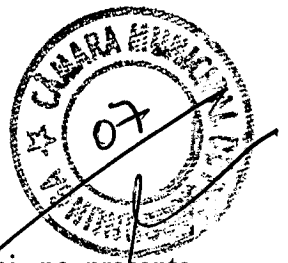
Art. 10 A Ouvidoria da Guarda Municipal terá sede junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com adequado sistema de informação e acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



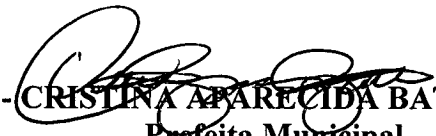
Art. 11 Em atendimento às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, serão abertos créditos adicionais, criando a atividade Administração da Ouvidoria da Guarda Municipal, nos termos do Art. 42 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Em caráter excepcional, o primeiro mandato de Ouvidor da Guarda Municipal irá até 31 de dezembro de 2013, ocorrendo sua indicação de acordo com o estabelecido no artigo 3° da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 23 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 2013

Presidente

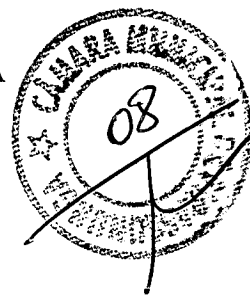
Retirado a pedido da Prefeita
Municipal, conforme Ofício

nº 106/2013, objeto do proto-
colado nº 01772, de 10/6/13

Sala das Sessões, 11/06/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo **dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal.**

Manifesta-se a Secretaria Municipal de Segurança Pública sobre a necessidade de se instituir na municipalidade a Ouvidoria da Guarda Municipal, diante da exigência da Polícia Federal, a qual está cobrando sua criação para renovação do Alvará de funcionamento da Guarda Municipal, conforme disposto no Termo de Convênio (cópia anexa).

A Ouvidoria da Guarda será um órgão auxiliar do Gabinete do Prefeito com atuação independente e permanente, para apurar reclamações dos munícipes em relação aos serviços dos guardas municipais ou no descumprimento de leis, normas e diretrizes que balizem suas ações.

Caberá à Ouvidoria receber reclamações, apurá-las quando referentes à atos considerados ilegais, abusivos, comissivos ou que contrariem o interesse público, praticados pelos guardas municipais, bem como informar ao interessado as providências tomadas em razão de seu pedido.

O Ouvidor Municipal será designado pela Prefeita Municipal para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período a critério da Prefeita, com exigida jornada completa de trabalho, sendo o mesmo pertencente ao quadro efetivo e estável da Prefeitura Municipal, exercendo as funções de Secretário.

Importante frisar que não haverá acumulação de vencimentos por se tratar de função essencial e relevante para o Município.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



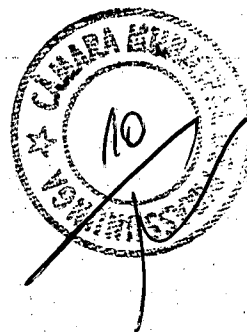
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO N.º 01/2010/SR/DPF/SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA
REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO
PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO ART. 5º DA
PORTARIA 365-DG/DPF, DE 15 DE
AGOSTO DE 2006, EMBASADO NO INCISO
III DO ART. 40 DO DECRETO N. 5.123/04, A
FIM DE AUTORIZAR A GUARDA
MUNICIPAL A EXPEDIR PORTE DE ARMA
DE FOGO AOS SEUS INTEGRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, com sede na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Alves Lindo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.707.894-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.192.378-06, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Leandro Dajello Coimbra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6020168677 – SSP/SP, e inscrito no CPF/SP sob o nº 450.277.730-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/DPF/SP** celebram o presente **CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos



Fls.
18
m/c



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

no artigo 6º, inciso IV da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 a 44 do Decreto n. 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Convênio serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

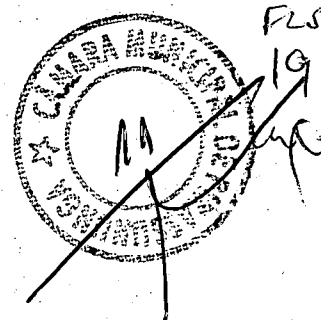
PARÁGRAFO SEGUNDO – A PREFEITURA apresentará um Plano de Ação/Metas como parte dos procedimentos citados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos, condicionado ao cumprimento das determinações previstas no artigo 43 do Decreto nº 5.123/04, na forma do § 1º do artigo 21 da L.N. nº 23/05, diplomas esses citados no artigo 2º da Portaria nº 365/06, que rege o objeto deste convênio, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP;

- 1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.
- 1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
- 1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 Enviar a PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
- 1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

1.7 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA;

2.1 Preparar e propor um Plano de Ação/Metas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de guardas municipais a obterem o porte de arma.

II - comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma; e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente.

III - comprovação de possuir autorização para realização de curso de formação funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.

IV - etapas ou fases de execução das ações e cumprimento das metas junto ao DPF, com previsão de início e fim dessas atividades.

2.2 Em conformidade com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Termo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.

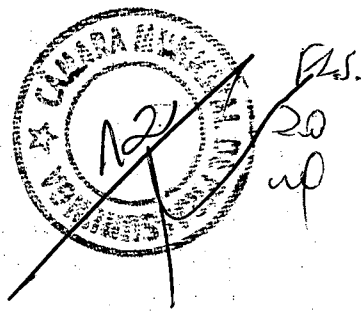
2.3 Submeter à análise da SR/DPF/SP qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto.

2.4 Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista nos incisos I e II, do artigo 22 da I.N. nº. 023 – DG/DPF, supracitada, de 1º. de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção I, nº. 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em SÃO PAULO ou do Chefe da DARM/DCOR/DPF: O portador deste documento tem

Feiro

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Pirassununga, nos limites do município, em serviço, devidamente acompanhada do certificado de registro.

2.6 Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.

2.7 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.6, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.8 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

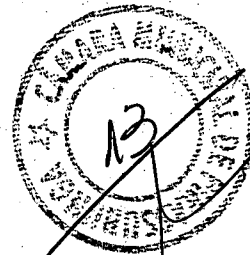
CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infrigente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos continuarão válidos até a data constante da carteira funcional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

Pelo DPF:

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Superintendente Regional do DPF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de Pirassununga

Testemunhas:

1. FABIO MOREIRA MANFIO - CPF.: 328.386.008-42

2. JAIRO PEREIRA DA SILVA - CPF.: 282.961.848-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 43/2013

Pirassununga,

23 104 12093
[Handwritten signature]
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 22 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2652/2012 ap 2598/2011

01236-Câmara Pirassununga-23/04/2013-09:25:24T07431F343109 3



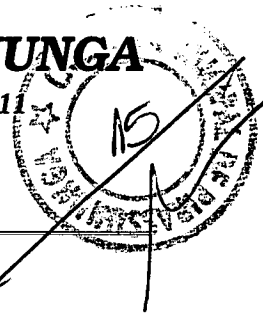
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 43/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relatora

SEM ASSINATURA

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



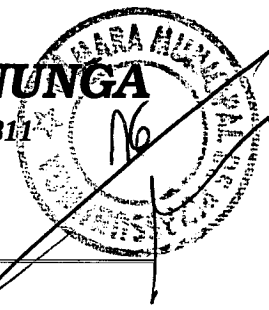
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 43/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

SEM ASSINATURA

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



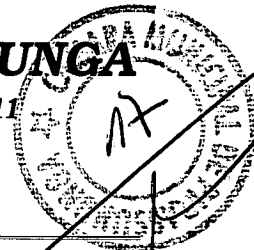
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 43/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

SEM ASSINATURA

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



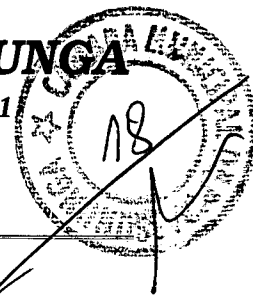
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 43/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Luciana Batista

Presidente

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Membro

Cmp/asd6a.